



12501  
12501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 013/82 - E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre compra  
de equipamentos e daí -  
outras providências".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 281/82-6A.

IBIÚNA, 30 DE JUNHO DE 1982.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei sob o nº 206, desta data, que dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do que dispõe o artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

## DESPACHO

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

Em 12 de 08 de 1982

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

IBIÚNA 05 DE 08 1982

Fadto Rahal  
PRESIDENTE

O SENHOR FADTO RAHAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 206.

DE 30 DE JULHO DE 1982.

"Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) veículo marca FORD, MOD. F-11.000 174", motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e 1 (uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00m³, que se destina a serviços de construção e conservação de estradas municipais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR\$. 4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta de abertura de crédito especial de CR\$. 4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-02-

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto-Federal nº - 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1982.

-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**- JUSTIFICATIVA -**

**- PROJETO DE LEI Nº 206, DE 30/07/82 -**

Objetiva a presente Proposição sob o nº 206, desta data, em autorizar o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo junto à instituição financeira, oficial ou particular, para a aquisição de 1 (um) veículo - marca FORD, modelo F-11.000 174", motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e 1 (uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00 m3, que se destina a serviços de construção e conservação de estradas municipais, bem como autorização para abertura de crédito especial na importância de CR\$. 4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), para ocorrer despesas decorrentes da execução da presente lei, que será coberto com recursos provenientes do empréstimo constante do artigo 2º de mencionada Proposição.

Assim sendo, elaboramos o presente projeto, que submetemos à apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, esperando que o mesmo venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS  
30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1982.

  
-DR. ORLANDO DA SILVA-  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.06  
1982

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 013/82-E foi apresentado na Sessão Ordinária de dia 05/08/82, foi extraída fotocópia aos Srs. Vereadores.

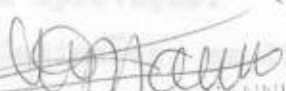
Ibiúna, 06 de Agosto de 1982.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI  
Diretora da Secretaria  
Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 013/82-E foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para receber parecer.

Ibiúna, 09 de Agosto de 1982.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI  
Diretora da Secretaria  
Administrativa



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1307  
1982

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO;  
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 013/82-E:

Com o presente Projeto de Lei nº. 013/82-E, -  
visa o Executivo Municipal de Ibiúna autorização de Legislati  
ve para comprar 1(um)veículo marca FORD, MOD. F-11.000 174 e/  
contrair empréstimo até o montante de Cr\$4.377.513,40(quatre -  
milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze -  
cruzeiros e quarenta centavos),muito bem exposto na Justifica  
tiva que acompanha o referido Projeto.

Pertante, nada ha que se oper a presente pro  
pesitura.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1982.

  
LUIZ GABRIEL VIEIRA  
PRESIDENTE-C.F.O.-

  
BENEDITO ROLIM DE FREITAS  
PRESIDENTE = RELATOR

  
ISSAO SAITO

  
MIGUEL PEREIRA DA SILVA

  
FIRMINO PEREIRA DA CRUZ

  
ISSAO SAITO



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11508  
D. P. N. U.

## CERTIDÃO:

CERTIFICO, que recebi o Parecer ao Projeto de Lei No. 013/82-E, favorável, das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 12 de Agosto de 1982.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI  
Diretora da Secretaria  
Administrativa

Sala das Sessões em 12 de Agosto de 1982.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

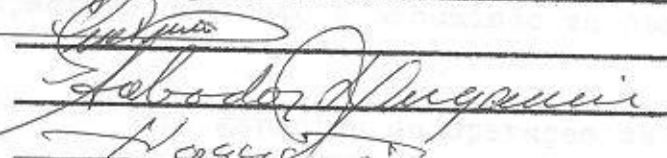
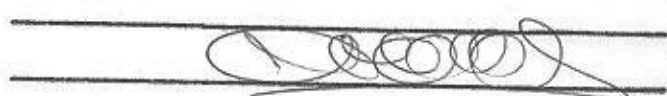
ESTADO DE SÃO PAULO

1009  
Agosto

## REQUERIMENTO

REQUEIREMOS A Mesa dispensadas as formalidades regimentais, e ouvide o plenário, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 133, seja o mesmo, digo, O Projeto de Lei nº 013/82, colocado em regime de Urgencia Especial, para ser votado na presente Sessão uma vez que achamos ser necessária a sua tramitação com a urgencia requerida.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 1.982.

  
Laurindo B. de Moraes  
Miguel Xavier da Silva  
  
Sebastião de Aguiar  
Hosni  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº.013/82

"Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) veículo marca FORD, MOD. F-11.000 174, motor perkins diesel, com capacidade para 11 (onze) toneladas brutas e 1 (-uma) caçamba basculante SCHIFFER, com capacidade para 5,00m³, que se destina a serviços de construção e conservação de estradas municipais.

ARTIGO 2º.- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial / ou particular, até o montante de Cr\$4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Como garantia da operação de -/ crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de / 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto / -Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º.- A cobertura das obrigações de pagamento do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta de abertura de crédito especial de Cr\$4.377.513,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo segue.....02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02

2ª. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º.- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º.- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados/ mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º.- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município/ em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial PINAME, criada pelo Decreto-Federal nº59.170, de 02 de Setembro de 1966, ou a outra Instituição financeira/ que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente/ Lei.

segue...03



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12/12  
[Signature]

03

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1982. ==

*Fadlo Rahal*  
FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

*Benedito Rolim de Freitas*  
BENEDITO ROLIM DE FREITAS  
1º SECRETARIO

*Salvador Duganieri*  
Salvador Duganieri  
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 130/82

Ibiúna, 13 de Agosto de 1982.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/82, referente ao Projeto de Lei nº. - 013/82-E, que dispõe compra de equipamentos e dá outras providências, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe/ os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Fadlo Rahal*  
FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/14  
13/08/82

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 013/82-E foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 12/08/82, em 2ª. Discussão.

Certifico mais, que devido a aprovação do referido - Projeto de Lei, foi expedido o Autógrafo de Lei nº.- 013/82, através do ofício nº. 130/82 de 13/08/82. Ibiúna, 13 de Agosto de 1982.

  
MAFALDA GABRIEL NANNI  
Diretora da Secretaria  
Administrativa